



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

**Resolução nº 013/2010-CEPE**

Regulamenta o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, que trata sobre o aproveitamento de estudos e dá outras providências.

**Alterada pela Resolução nº 015/12 - CEPE**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.003598/2009-94,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da universidade Federal de Roraima – UFRR poderão requerer aproveitamento de estudos correspondentes às disciplinas, temas contextuais ou módulos cursados em Instituições de Ensino Superior – IES reconhecidos pelo MEC.

**§ 1º** O requerimento de que trata o caput deverá ser entregue no Protocolo-UFRR nos prazos previstos no Calendário Universitário.

**§ 2º** Após formalizado, o processo será encaminhado ao DERCA-UFRR para distribuição aos respectivos departamentos ou coordenações de cursos.

**§ 3º** O DERCA-UFRR somente encaminhará os requerimentos de que trata o caput, nos seguintes casos:

I - A IES possuir reconhecimento do MEC;

~~II - A disciplina, tema contextual ou módulo não tenha sido objeto de aproveitamento em processo anterior, no âmbito da UFRR;~~

**(Revogado pela Resolução nº 015/2012-CEPE)**

III - As comprovações exigidas para instrução do requerimento estarem legíveis.

**§ 4º** Cada disciplina, tema contextual ou módulo será objeto de requerimento específico e será instruído com o histórico escolar e conteúdo programático respectivo, em originais ou cópias, para autenticação no Protocolo-UFRR.

**§ 5º** Somente será analisada disciplina, tema contextual ou módulo em que o requerente comprove aprovação.

**Art. 2º** O aproveitamento será efetivado quando a carga horária e o conteúdo programático da disciplina, tema contextual ou módulo cursado corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina, tema contextual ou módulo oferecido pela UFRR.

**Art. 3º** Quando da análise da carga horária e da compatibilidade do conteúdo programático resultar índice inferior a 75% e superior a 50%, o aluno poderá ser submetido a exames para que ocorra a compatibilização e se efetive o aproveitamento.

**Parágrafo único.** A mera divergência de nomenclatura de disciplina, tema contextual ou módulo não impede a análise do requerimento.

**Art. 4º** Far-se-á o aproveitamento de estudos por substituição pura e simples, quando o conteúdo programático da disciplina, tema contextual ou módulo cursado, independente da natureza, objetivos e conteúdos, for oferecido para substituir exclusivamente disciplina, tema contextual ou módulo:

I - optativo;

II - que apresente equivalência entre o novo e o antigo desenho curricular do Projeto Político Pedagógico do curso.

**Art. 5º** O Colegiado de cada curso designará, no âmbito de cada unidade, comissões de aproveitamento de estudos, composta por, no mínimo, três membros.

**§ 1º** O Presidente da comissão de aproveitamento de estudos, escolhido pelos pares, designará, dentre os membros o relator para cada processo.

**§ 2º** O relator solicitará parecer do(s) docente(s) da disciplina, tema contextual ou módulo, cujo aproveitamento foi requerido, o(s) qual(is) definirá(ão) a forma de exames, quando necessário, observando às normas vigentes na UFRR.

**§ 3º** O relator apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, análise conclusiva quanto ao requerimento de aproveitamento.

**§ 4º** Constatada a equivalência, a Comissão deferirá o pedido e encaminhará o processo ao chefe de departamento ou coordenador de curso para as providências.

**Art. 6º** O requerente poderá solicitar aproveitamento de duas ou mais disciplinas, temas contextuais ou módulos que contemplem o conteúdo programático e a carga horária de uma(1) disciplina, tema contextual ou módulo pretendido.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer o aproveitamento particionado de disciplina, tema contextual ou módulo, que apresente carga horária e conteúdo programático superior à disciplina, tema contextual ou módulo, constante do Projeto Político Pedagógico-PPP do seu curso, desde que a somatória da carga horária da disciplina, tema contextual ou módulo solicitada apresente concomitância, nos termos do art. 3º.

**Art. 7º** O resultado do processo de aproveitamento de disciplinas, temas contextuais ou módulos, quando deferidos, constará no Histórico Escolar do aluno no semestre posterior.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino e Graduação do CEPE.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, 17 de junho de 2010.

***Prof. Dr. Roberto Ramos Santos***  
Presidente do CEPE